



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.329/2022

Às Comissões, em 24/05/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A EQUIPE DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - RCAA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- () Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 72/2022 - única votação - aprovado na Sessão Ordinária de 24/05/2022 por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>24/05/2022</u>
Ass: _____	Ass: _____	Ass: <u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.329 / 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A EQUIPE DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - RCAA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de:

- I – Enfermeiro Coordenador;
- II - Médico Supervisor Hospitalar;
- III – Médico Autorizador de AIH;
- IV – Médico Autorizador de APAC;
- V – Técnico Operador do SUS Fácil MG;
- VI – Operador de Sistema de Informação;
- VII – Médico Auditor Assistencial;
- VIII – Enfermeiro Auditor Assistencial.

Art. 2º As contratações serão feitas por prazos definidos em lei, não excedendo o máximo de dois anos.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - término do prazo contratual;
- II - a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - falta grave cometida pelo contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

IV - por interesse da administração pública.

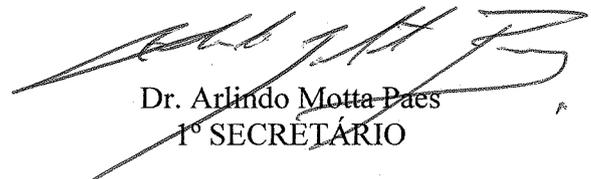
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º O Anexo I contendo tabela com número de vagas, escolaridade, salário, carga horária e códigos, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 24 de maio de 2022.


Reverendo Dionísio
PRESIDENTE DA MESA


Dr. Arlindo Motta Paes
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Anexo I

VAGAS	CARGOS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO
01	Enfermeiro Coordenador	Graduação em Enfermagem e com registro no COREN-MG	R\$5.377,84	40 horas semanais	Nível 79 Padrão 00
01	Médico Supervisor Hospitalar	Graduação em Medicina com e registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
02	Médico Autorizador de AIH	Graduação em Medicina com e registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
02	Médico Autorizador de APAC	Graduação em Medicina com e registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
02	Técnico Operador do SUS Fácil	Ensino Médio Completo	R\$1.906,06	40 horas semanais	Nível 30 Padrão 00
02	Operador de Sistema de Informação	Ensino Médio Completo	R\$1.906,06	40 horas semanais	Nível 30 Padrão 00
01	Médico Auditor Assistencial	Graduação em Medicina com e registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
01	Enfermeiro Auditor Assistencial	Graduação em Enfermagem e com registro no COREN-MG	R\$5.377,84	40 horas semanais	Nível 79 Padrão 00



PROJETO DE LEI Nº 1.329, DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação de vagas para compor a equipe do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - RCAA no Município de Pouso Alegre/MG.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de:

- I – Enfermeiro Coordenador;
- II - Médico Supervisor Hospitalar;
- III – Médico Autorizador de AIH;
- IV – Médico Autorizador de APAC;
- V – Técnico Operador do SUS Fácil MG;
- VI – Operador de Sistema de Informação
- VII – Médico Auditor Assistencial;
- VIII – Enfermeiro Auditor Assistencial.

Art. 2º As contratações serão feitas por prazos definidos em lei, não excedendo o máximo de dois anos.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - término do prazo contratual;
- II - a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - falta grave cometida pelo contratado;
- IV - por interesse da administração pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º O Anexo I contendo tabela com número de vagas, escolaridade, salário, carga horária e códigos, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Pouso Alegre - MG, 17 de maio de 2022.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

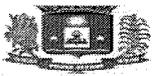

Eyder de Souza Lambert
Chefe de Gabinete



Anexo I

VAGAS	CARGOS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO
01	Enfermeiro Coordenador	Graduação em Enfermagem e com registro no COREN-MG	R\$5.377,84	40 horas semanais	Nível 79 Padrão 00
01	Médico Supervisor Hospitalar	Graduação em Medicina com e registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
02	Médico Autorizador de AIH	Graduação em Medicina com e registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
02	Médico Autorizador de APAC	Graduação em Medicina com e registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
02	Técnico Operador do SUS Fácil	Ensino Médio Completo	R\$1.906,06	40 horas semanais	Nível 30 Padrão 00
02	Operador de Sistema de Informação	Ensino Médio Completo	R\$1.906,06	40 horas semanais	Nível 30 Padrão 00
01	Médico Auditor Assistencial	Graduação em Medicina com e registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
01	Enfermeiro Auditor Assistencial	Graduação em Enfermagem e com registro no COREN-MG	R\$5.377,84	40 horas semanais	Nível 79 Padrão 00

4



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Sistema Único de Saúde/SUS, definido pela Constituição Federal de 1988 e nas Leis Orgânicas da Saúde – 8080/90 e 8142, tem como uma das diretrizes fundamentais a descentralização política-administrativa com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização das ações e dos serviços de saúde para os municípios, alterando substancialmente o papel historicamente desempenhado pelos Estado e pela União.

Criada em 2008, a Política Nacional de Regulação do Ministério da Saúde, pode ser entendida como um mecanismo de gestão no SUS que visa garantir a organização das redes e fluxos assistenciais, esta integração pode garantir o direcionamento e condução das ações e serviços, visando contribuir na melhoria do acesso aos usuários e na constituição de uma rede de assistência integral, humanizada e resolutiva.

O Município de Pouso Alegre foi habilitado e homologado pela Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.856, de 10 de junho de 2014, assumir a declaração de Comando Único a gestão de seus prestadores, que implica assumir as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores de saúde que compõe a rede assistencial de saúde.

Assim, apresentamos o projeto de lei, que dispõe sobre a criação de vagas para compor a equipe de profissionais do SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG, em conformidade a Lei n.º 6.579, de 01 de abril de 2022, e ainda destacamos:

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 – Aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- Resolução SES/MG n.º 3.670, de 20 de fevereiro de 2013 – Institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.817, de 16 de abril de 2014 – Aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- Resolução SES/MG n.º 4.290, de 16 de abril de 2014 – Institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 2.600, de 23 de novembro de 2017 – Aprova incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017;

- Resolução SES/MG n.º 5.978, de 23 de novembro de 2017 - Estabelece incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017;

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 2.858, de 05 de dezembro de 2018 – Aprova incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018;

- Resolução SES/MG n.º 6.534, de 05 de dezembro de 2018 - Estabelece incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018.

Ao fim e ao cabo busca-se dar efetividade ao pleno atendimento ao interesse público primário, a Saúde, através da reorientação ao processo de trabalho com finalidade de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da Política Nacional de Regulação, através do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre/MG, que visa ampliar as ações e serviços afim de dar resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas, facilitar o acesso aos recursos especializados para a assistência.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa, a fim de debater e aprovar a presente propositura.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

DO OBJETO: Projeto de Lei para a criação de vagas para compor a Equipe do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – RCAA no Município de Pouso Alegre-MG.

Declaro, para os devidos fins, que o objeto da propositura em comento é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Pouso Alegre, 06 de Maio de 2022.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2593306 Período: Maio/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2593306 - FAN

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	48.432,58	48.432,58	48.432,58
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	48.432,58	48.432,58	48.432,58
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	0,00	0,00	0,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	48.432,58	48.432,58	48.432,58
Demonstrativo do Impacto	217.448,15	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	48.432,58	48.432,58	48.432,58

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/05/2022 16:28 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://o.atende.net/p62796b77cf619>



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2593301 Período: Maio/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2593301 - FNS GESTÃO

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	256.157,18	256.157,18	256.157,18
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	256.157,18	256.157,18	256.157,18
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	0,00	0,00	0,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	256.157,18	256.157,18	256.157,18
Demonstrativo do Impacto	256.157,18	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	256.157,18	256.157,18	256.157,18

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://atende.net/p/627561a2e961a>

**Conclusão****Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente

por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.856, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Homologa a Declaração de Comando Único
do município de Pouso Alegre.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para dispor sobre as Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.665, de 03 de dezembro de 2013, que institui o processo para análise das solicitações dos municípios que manifestaram interesse em assumir a gestão dos prestadores em 2014; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 46ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 10 de junho de 2014.



DELIBERA:

Art. 1º Fica homologada a Declaração de Comando Único do município de Pouso Alegre, que assumirá a gestão de seus prestadores.

Parágrafo único. A gestão de que trata o *caput* deste artigo implica, ao respectivo município, assumir as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores utilizando os recursos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de julho de 2014.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.446, DE 03 DE MAIO DE 2013.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385 de 20 de fevereiro de 2013, que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;
- a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre procedimentos, regras e critérios para apuração do extrapolemamento das internações de Média e Alta complexidade;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.122, de 16 de maio de 2012, que aprova o Projeto de Apoio Institucional em Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS/MG;



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013, que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;
- a Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013, que institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;
- a necessidade de aprimoramento das práticas de gestão das unidades de regulação assistencial dos municípios pólos de região de saúde;
- o Ofício nº 087, de 02 de maio de 2013, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, do seu regimento.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385 de 20 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de abril de 2013.

Belo Horizonte, 03 de maio 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB/SUS-MG Nº 1.446, DE 03 DE MAIO DE
2013 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.728, DE 03 DE MAIO DE 2013.

Altera o Art. 3º da Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013, que institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no inciso III, §1º, art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

- a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

- a Portaria GM/MS nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre procedimentos, regras e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta complexidade;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.122, de 16 de maio de 2012, que aprova o Projeto de Apoio Institucional em Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS/MG;



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013, que institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- a Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013, que institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- a necessidade de aprimoramento das práticas de gestão das unidades de regulação assistencial dos municípios pólos de região de saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.446, de 03 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º, inciso V, da Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

V - assinar Termo de Compromisso, por meio eletrônico, até dia 08 de maio de 2013, através do sistema GEICOM, nos termos do Decreto nº 45.468/2010.” (nr)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de abril de 2013.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no inciso III, §1º, art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

- a Portaria GM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

- a Portaria GM/MS nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde.

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre procedimentos, regras e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta complexidade;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.122, de 16 de maio de 2012, que aprova o Projeto de Apoio Institucional em Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do



SUS/MG;

- a necessidade de aprimoramento das práticas de gestão das unidades de regulação assistencial dos municípios pólos de região de saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de custeio, de que trata esta Resolução, deverá ser destinado ao financiamento de ações de qualificação e/ou pagamentos de incentivos financeiros, por produtividade, para as equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

Art. 2º Os municípios contemplados pelo incentivo financeiro de que trata esta Resolução serão enquadrados nos seguintes portes possíveis, definidos a partir do teto MAC anual e observada a competência de publicação desta Resolução:

I - Porte I - até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) II - Porte II – de R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

III - Porte III – de R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

IV - Porte IV – de R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

V - Porte V – a partir de R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo).

§1º A classificação por porte de acordo com os valores do Teto MAC expressa a abrangência populacional e capacidade/volume de atendimento, além do nível de agregação tecnológica e a complexidade dos serviços prestados por cada ente municipal.



§2º A classificação dos municípios poderá ser revista anualmente pela SES/MG observadas as alterações no Plano Diretor de Regionalização- PDR/MG e na Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde - PPI/MG.

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução o ente municipal deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ser pólo de região de saúde;

II – não ter sido contemplado com recursos da Portaria GM n.º 2.975, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – manter interface ou co-gestão com o Sistema Estadual de Regulação por meio do SUSFácilMG;

IV - participar do Projeto Apoiadores em Regulação desenvolvido em parceria pela SES/MG e COSEMS/MG;

V - assinar Termo de Compromisso, por meio eletrônico, até dia 26 de abril de 2013, através do sistema GEICOM, nos termos do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução, será executado no ano de 2013, no limite anual de R\$9.396.000,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), e correrão por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.237.4279.0001 – 334141 – 10.1 e 4291.10.302.237.4279.0001 – 444142 – 10.1, contemplando uma parcela fixa referente ao incentivo de adesão à iniciativa, e uma parcela variável conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º Quando da adesão à iniciativa mediante a assinatura do Termo de Compromisso, e do cumprimento dos critérios elencados no Artigo 3º, o município receberá parcela fixa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

§2º A parcela variável será paga em novembro de 2013, mediante comprovação da composição e manutenção da equipe de regulação de junho a setembro de 2013, conforme Anexos I e II desta Resolução.

§3º O valor a ser repassado por meio da parcela variável observará o desempenho apurado no indicador previsto no Anexo III, observando os seguintes limites:



- a) Porte I – Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- b) Porte II - Valor R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais);
- c) Porte III – Valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- d) Porte IV – Valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- e) Porte V – Valor R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§4º A definição dos valores de incentivo financeiro de custeio foi realizada considerando as correspondentes às equipes mínimas apresentadas no Anexo I e os portes definidos no artigo 2º desta Resolução.

§5º O recurso será transferido de forma regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§6º A transferência dos recursos está condicionada a efetiva transferência dos recursos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2975/12.

§7º A partir de 2014 a transferência das parcelas variáveis está condicionada à efetiva transferência dos recursos estabelecidos na Portaria GM/MS 2.975/12 e será apurado nos meses de Março e Outubro, com repasse no mês subsequente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Os municípios passíveis de adesão à iniciativa estão classificados de acordo com o porte previsto no Artigo 2º e elencados no Anexo IV, devendo observar todos os critérios citados no Artigo 3º, todos desta Resolução até a data de assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 6º O processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do Termo de Compromisso ficará a cargo da SUBREGS/SES/MG e dar-se-á por meio de avaliações semestrais dos resultados alcançados no cumprimento dos indicadores descritos no Anexo III, através do sistema GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único. Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o Sistema GEICOM esteja em pleno funcionamento.

Art. 7º O desempenho alcançado pelo beneficiário na avaliação impactará no valor do incentivo a ser repassado, de acordo com o Anexo III desta Resolução.



Art. 8º O município poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de indicadores, mediante justificativas.

§1º O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias corridos após a notificação da nota alcançada por cada beneficiário.

§2º O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

Art. 9º A Comissão de Acompanhamento será composta por:

I - 01 (um) representante da Superintendência/Gerência Regional de Saúde/SRS/GRS a que o município está adstrito, a ser designado pela SRS/GRS;

II – 01 (um) representante do Núcleo de Gestão Microrregional da SRS/GRS do qual o município avaliado faz parte, a ser indicado por sua SRS/GRS;

III – 02 (dois) representantes do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde Regional, a ser designado por este;

§1º O município contemplado será convidado a participar da reunião de acompanhamento quando houver interesse comum entre as partes, sem direito a voto.

§2º Os Superintendentes/Gerentes Regionais de Saúde deverão oficializar à SUBREGS/SES/MG, os nomes dos membros da Comissão de Acompanhamento em até 20 (vinte) dias após a publicação da Resolução que definirá os municípios contemplados.

§3º A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer a respeito, conforme modelo padronizado pela SES-MG, devendo ser encaminhado on line, através do sistema GEICOM.

§4º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao município durante a vigência do Termo de Compromisso, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

Art. 10. A Comissão de Acompanhamento deverá se reunir em caráter deliberativo, para julgar o recurso interposto pelo município e decidir pelo deferimento ou não do mesmo, devendo a decisão ser validada pela Superintendência ou Gerência Regional de Saúde - SRS/GRS no Sistema GEICOM até o 5º dia útil do mês subsequente ao aceite da



SUBREGS/SES/MG após análise do Relatório de Avaliação.

Art. 11. O município terá até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados alcançados nas avaliações semestrais para validar digitalmente no Sistema GEICOM os resultados apresentados ou interpor recurso.

Art. 12. A Comissão de Avaliação e a SUBREGS/SES/MG avaliarão o desempenho do (s) beneficiário (s) considerando o Anexo III desta Resolução.

§1º A Comissão de Avaliação será aquela constituída pelo Secretário de Estado de Saúde, por meio de Resolução.

§2º A Comissão de Avaliação figurará como instância recursal. O recurso deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento, devidamente instruído sob pena de não conhecimento do mesmo.

Art. 13. A não aplicação do incentivo financeiro ou sua aplicação de forma diversa da estabelecida por esta Resolução acarretará em sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, em conta específica a ser indicada pela SES-MG.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do repasse de recursos federais garantido pela Portaria GM nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

**COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
AVALIAÇÃO**

Porte I

- 01 Coordenador
- 01 Médico Supervisor Hospitalar, Autorizador de AIH e Autorizador de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 01 Operador de sistema de informação
- 01 Profissional Nível Médio para Apoio Administrativo
- 01 Auditor assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores

Porte II

- 01 Coordenador
- 01 Médico Supervisor Hospitalar, Autorizador de AIH e Autorizador de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 01 Operador de sistema de informação
- 02 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo
- 01 Auditor assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores

Porte III

- 01 Coordenador
- 02 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 02 Operadores de sistema de informação
- 03 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo
- 01 Auditor assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores

Porte IV

- 01 Coordenador
- 03 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC



- 02 Técnicos operadores do SUSFácilMG
- 03 Operadores de sistema de informação
- 04 Profissionais de Nível Médio para Apoio Administrativo
- 01 Auditor assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores

Porte V

- 01 Coordenador
- 05 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC
- 02 Técnicos operadores do SUSFácilMG
- 03 Operadores de sistema de informação
- 05 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo
- 02 Auditores assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Relatório de Avaliação				
Município:				
Porte:				
Função: Coordenador				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Função: Médico Supervisor Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
Função: Técnicos operadores do SUSFácilMG				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
Função: Operadores de sistema de informação				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
Função: Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
Função: Auditores assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

INDICADOR E SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

I- INDICADOR DE QUALIDADE

O Indicador abaixo listado e o cálculo do repasse do recurso financeiro será realizado, conforme metas e percentuais estabelecidos.

Indicador: Equipe mínima de regulação, controle e avaliação composta no município

Descrição: Deverá ser mantida a equipe mínima conforme anexo I desta Deliberação sendo observados critérios para atribuição do percentual do recurso a ser repassado.

Fonte: Declaratória

Periodicidade: dos meses de junho a setembro de 2013

Método de cálculo:

Critério	Percentual do recurso a receber
Equipe completa de junho a setembro	100% do recurso
Equipe com ausência do médico supervisor por até dois meses no período de junho a setembro	70% do recurso
Equipe com ausência do médico supervisor por mais de dois meses no período de junho a setembro	40% do recurso

II- SISTEMA DE PAGAMENTO

REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O incentivo será pago em duas parcelas nos meses de maio e novembro de 2013 sendo a última condicionada ao cumprimento do indicador: Equipe mínima de regulação, controle e avaliação composta no município.



II.1 - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O município deverá preencher, até 11 de outubro de 2013, o Relatório de Avaliação conforme Anexo II, por meio do Sistema GEICOM.

A meta e o valor percentual pactuados no item Indicador serão utilizados para o cálculo do valor a ser pago de acordo com o desempenho alcançado, conforme Anexo III desta Resolução.

Os ajustes dos valores financeiros decorrerão da análise das informações prestadas no GEICOM, por meio do Relatório de Avaliação conforme o Anexo II.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

LISTA DE MUNICÍPIOS PASSÍVEIS DE ADESÃO À INICIATIVA DE ACORDO COM
O PORTE PREVISTO NO ARTIGO 2º DESTA RESOLUÇÃO

Região Ampliada de Saúde	Município	Porte
Centro	Nova Lima	II
	Caeté	I
	Betim	IV
	Contagem	IV
	Curvelo	II
	Guanhães	I
	Itabira	II
	Ouro Preto	II
	João Monlevade	II
	Sete Lagoas	II
	Vespasiano	II
Centro Sul	Barbacena	III
	Conselheiro Lafaiete	II
	Congonhas	I
	São João Del Rei	II
Jequitinhonha	Diamantina	II
	Minas Novas	I
	Turmalina	I
	Araçuaí	I
	Capelinha	I
Leste	Caratinga	II
	Coronel Fabriciano	II
	Governador Valadares	IV
	Ipatinga	IV
	Mantena	I
	Resplendor	I
	Santa Maria do Suaçuí	I
	São João Evangelista	I
	Timóteo	II
Leste do Sul	Manhuaçu	II



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



	Ponte Nova	II
	Viçosa	II
Nordeste	Agua Formosas	I
	Almenara	I
	Itaobim	I
	Nanuque	I
	Padre Paraíso	I
	Pedra Azul	I
	Teófilo Otoni	III
	Malacacheta	I
	Itambacuri	I
	Noroeste	João Pinheiro
Patos de Minas		III
Unai		II
Norte	Brasília de Minas	II
	Coração de Jesus	I
	Francisco Sá	I
	Janaúba	II
	Januária	I
	Manga	I
	Monte Azul	I
	Montes Claros	V
	Bocaiuva	I
	Pirapora	I
	São Francisco	I
	Salinas	I
	Taiobeiras	II
Oeste	Bom Despacho	I
	Divinópolis	III
	Formiga	II
	Itaúna	II
	Para de Minas	II
	Santo Antonio do Amparo	I
	Santo Antonio do Monte	I
	Campo Belo	II
Sudeste	Além Paraíba	I
	Carangola	II
	Juiz de Fora	V



	Lima Duarte	I
	Bom Jardim de Minas	I
	Leopoldina	II
	Cataguases	II
	Muriaé	III
	Santos Dumont	I
	São Joac Nepomuceno	I
	Bicas	I
	Ubá	II
Sul	Alfenas	III
	Machado	I
	Guaxupé	II
	Itajubá	II
	Lavras	II
	Passos	III
	Piumhi	II
	Poços de Caldas	III
	Pouso Alegre	III
	São Lourenço	II
	São Sebastião do Paraíso	II
	Três Corações	II
	Três Pontas	II
	Varginha	III
Triângulo do Norte	Ituiutaba	II
	Patrocínio	II
	Monte Carmelo	I
	Uberlândia	V
	Araguari	II
Triângulo do Sul	Araxá	II
	Frutal	I
	Iturama	I
	Uberaba	IV



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.817, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;
- a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.122, de 16 de maio de 2012, que aprova o Projeto de Apoio Institucional em Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS/MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.511, de 22 de julho de 2013, que altera a Deliberação CIB-SUS nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013;



- a Resolução SES/MG nº 3.432, de 12 de setembro de 2012, que estabelece normas para a Prestação de Contas no âmbito dos programas estaduais cadastrados no sistema Gerenciador de Indicadores, Compromisso e Metas (GEICOM) a partir de 2011 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.195, de 18 de fevereiro de 2014, que estabelece prazos para a Prestação de Contas no âmbito dos programas estaduais cadastrados no sistema Gerenciador de Indicadores, Compromisso e Metas (GEICOM) para recursos transferidos a partir do ano de 2013;
- a revisão da classificação dos municípios segundo as alterações observadas na Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde - PPI/MG e no Plano Diretor de Regionalização – PDR/MG;
- a necessidade dar continuidade ao aprimoramento das práticas de gestão das unidades de regulação assistencial dos municípios pólos de região de saúde; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 201ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de abril de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.817, DE 16 DE ABRIL DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.290, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.817, de 16 de abril de 2014, que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o incentivo financeiro de custeio para o fortalecimento e/ou ampliação das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

Parágrafo único. Por ações de fortalecimentos e/ou ampliação da equipe entende-se o desenvolvimento de ações de capacitações, pagamento de incentivos, pagamento de pessoal e despesas com material de consumo para funcionamento dos setores de regulação.

Art. 2º Os municípios contemplados pelo incentivo financeiro de que trata esta Resolução serão classificados conforme os seguintes portes possíveis, definidos a partir do Teto MAC anual e observada a competência de publicação desta Resolução:



I - Porte I - até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - Porte II – de R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

III - Porte III – de R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

IV - Porte IV – de R\$ 50.0000.000.01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

V - Porte V – a partir de R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo).

§ 1º A classificação por porte de acordo com os valores do Teto MAC expressa a abrangência populacional e capacidade/volume de atendimento, além do nível de agregação tecnológica e a complexidade dos serviços prestados por cada ente municipal.

§ 2º A classificação dos municípios poderá ser revista anualmente pela SES/MG observadas as alterações no Plano Diretor de Regionalização - PDR/MG e na Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde - PPI/MG.

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução o ente municipal deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ser pólo de região de saúde;

II – não ter sido contemplado com recursos da Portaria GM n.º 2.975, de 21 de dezembro de 2012;

III – manter interface ou co-gestão com o Sistema Estadual de Regulação por meio do SUSFácilMG;

IV - assinar Termo de Compromisso, por meio eletrônico, até dia 18 de junho de 2014, através do sistema GEICOM, nos termos do Decreto nº 45.468/2010;

V – preencher o Formulário de Composição da Equipe, no sistema GEICOM, quando da assinatura do Termo de Compromisso; e

VI – ter realizado a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2013, via sistema GEICOM, até 18 de maio de 2014, de acordo com Resolução SES/MG nº 4.195/14.

Art. 4º Os municípios passíveis de adesão à iniciativa estão classificados de acordo com o porte previsto no Artigo 2º e elencados no Anexo I, devendo observar todos os critérios citados no Artigo 3º desta Resolução até a data de assinatura do Termo de Compromisso.



Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução, será transferido no ano de 2014, no limite anual de R\$9.396.000,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), e correrá por conta de recursos do tesouro Estadual, conforme dotação orçamentária nº 4291.10.302.237.4279.0001 – 334141 – 10.1, contemplando duas parcelas, sendo a primeira fixa e a segunda variável, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Os valores a serem repassados em cada parcela estão condicionados ao limite dos recursos efetivamente transferidos pela Portaria GM/MS nº 2.975/12, até a data de solicitação do pagamento das respectivas parcelas.

§ 2º Caso o montante repassado pelo Ministério da Saúde seja insuficiente para o pagamento de todos os beneficiários até as datas estabelecidas nesta Resolução, o novo critério de distribuição será definido no âmbito da Comissão SES/COSEMS/PPI.

§ 3º A definição dos valores de incentivo financeiro de custeio foi realizada considerando as correspondentes às equipes mínimas apresentadas no Anexo II e os portes definidos no artigo 2º desta Resolução.

§ 4º O recurso será transferido de forma regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 5º A partir de 2015 a transferência das parcelas está condicionada à efetiva transferência dos recursos estabelecidos na Portaria GM/MS 2.975/12 e à aprovação pela CIB-SUS/MG.

Art. 6º A primeira parcela será fixa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e será repassada até 04 de julho de 2014.

Parágrafo único. A parcela fixa será paga quando da adesão à iniciativa, mediante:

I – a assinatura do Termo de Compromisso; e

II – o preenchimento do Formulário de Composição da Equipe, disponível no sistema GEICOM, conforme previsto no inciso V do artigo 3º com a composição atual da equipe.

Art. 7º A segunda parcela será variável e paga até 30 de novembro de 2014, mediante comprovação da composição da equipe de regulação, controle e avaliação descrita no Anexo II.

§ 1º A declaração da composição da equipe de regulação, controle e avaliação deverá ser realizada mediante novo preenchimento do Formulário de Composição da Equipe, conforme modelo do Anexo III, no sistema GEICOM, até 10 de outubro de 2014.



§ 2º O valor máximo da parcela variável, para cada beneficiário, observará os seguintes limites por Porte:

- a) Porte I – Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- b) Porte II - Valor R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);
- c) Porte III – Valor R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
- d) Porte IV – Valor R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);
- e) Porte V – Valor R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§ 3º O valor final a ser transferido será calculado a partir do desempenho obtido no indicador de qualidade descrito no Anexo IV.

Art. 8º O processo de acompanhamento, controle e avaliação do Termo de Compromisso ficará a cargo da SUBREGS/SES-MG e conterà a análise do indicador de qualidade, descrito no Anexo IV.

§ 1º A análise descrita no *caput* desse artigo será feita por meio dos dados do Formulário de Composição da Equipe, para o período 1º de julho de 2014 a 1º de outubro de 2014, gerando o enquadramento do beneficiário em um dos critérios listados no Anexo IV.

§ 2º A partir do enquadramento será definido o percentual do recurso a receber da parcela variável.

§ 3º O percentual definido será aplicado sobre o recurso previsto no §2º, do artigo 7º e constituirá o valor final da parcela variável de cada beneficiário participante.

§ 4º O processo descrito no *caput* será realizado através do sistema GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 5º Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderá ser realizados por meio físico.

Art. 9º O município terá até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de disponibilização, no sistema GEICOM, do percentual do recurso a receber da parcela variável, para:

- I - validar o mesmo digitalmente no sistema GEICOM; ou
- II - apresentar recurso, em caso de discordância, para a Comissão de Acompanhamento, mediante justificativas.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento terá até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer a respeito, conforme modelo padronizado pela SES-MG, devendo ser encaminhado *on-line*, através do sistema GEICOM.



§ 2º Não será aceita validação do percentual ou interposição de recurso fora do prazo estabelecido no *caput* desse Artigo.

Art. 10. A Comissão de Acompanhamento prevista no Artigo anterior será composta por:

I – 01 (um) representante da Superintendência/Gerência Regional de Saúde/SRS/GRS a que o município está adstrito, a ser designado pela SRS/GRS;

II – 01 (um) representante do Núcleo de Gestão Microrregional da SRS/GRS do qual o município avaliado faz parte, a ser indicado por sua SRS/GRS;

III – 02 (dois) representantes do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde Regional, a ser designado por este.

§ 1º Os Superintendentes/ Gerentes Regionais de Saúde deverão oficializar à SUBREGS/SES-MG, os nomes dos membros da Comissão de Acompanhamento em até 20 (vinte) dias após a publicação da Resolução que definirá os municípios contemplados.

§ 2º O beneficiário será convidado a participar da reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver interesse comum entre as partes, sem direito a voto.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao município beneficiado durante a vigência do Termo de Compromisso, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

Art. 11. Caberá à Comissão de Avaliação, prevista no inciso III do artigo 2º do Decreto 45.468/2010:

I – atuar como segunda instância recursal;

II – emitir parecer, com base no subsídio fornecido em relação à análise em caráter gerencial dos processos de prestação de contas e através de análise adicionais que se fizerem necessárias, referendando o conjunto de processos e disponibilizar estes pareceres no sítio institucional do GEICOM até o final de maio de cada ano, nos termos do artigo 8º da Resolução SES nº 3.432/2012.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento, devidamente instruído, sob pena de não reconhecimento do mesmo.



Art. 12. A não aplicação do incentivo financeiro ou sua aplicação de forma diversa da estabelecida por esta Resolução acarretará em sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, em conta específica a ser indicada pela SES-MG.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do repasse de recursos federais garantido pela Portaria GM nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.290, DE 16 DE ABRIL DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.290, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

**LISTA DE MUNICÍPIOS PASSÍVEIS DE ADESÃO À INICIATIVA DE ACORDO COM
O PORTE PREVISTO NO ARTIGO 2º DESTA RESOLUÇÃO**

Macro	Município	Porte
Centro	Betim	IV
	Caeté	I
	Contagem	IV
	Curvelo	II
	Guanhães	I
	Itabira	II
	João Monlevade	II
	Nova Lima	II
	Ouro Preto	II
	Sete Lagoas	III
	Vespasiano	II
Centro Sul	Barbacena	III
	Congonhas	I
	Conselheiro Lafaiete	II
	São João Del Rei	II
Jequitinhonha	Capelinha	I
	Diamantina	II
	Minas Novas	I
	Turmalina	I
Leste	Caratinga	II
	Coronel Fabriciano	II
	Governador Valadares	IV
	Ipatinga	IV
	Mantena	I
	Resplendor	I
	Santa Maria do Suaçuí	I
	São João Evangelista	I



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



	Timóteo	II
Leste do Sul	Manhuaçu	II
	Ponte Nova	II
	Viçosa	II

Macro	Município	Porte
Nordeste	Águas Formosas	I
	Almenara	I
	Araçuaí	I
	Itambacuri	I
	Itaobim	I
	Malacacheta	I
	Nanuque	I
	Padre Paraíso	I
	Pedra Azul	I
	Teófilo Otoni	III
Noroeste	João Pinheiro	I
	Patos de Minas	III
	Unaí	II
Norte	Bocaiuva	I
	Brasília de Minas	II
	Coração de Jesus	I
	Francisco Sá	I
	Janaúba	II
	Januária	II
	Manga	I
	Monte Azul	I
	Montes Claros	V
	Pirapora	II
	Salinas	I
	São Francisco	I
Taiobeiras	II	
Oeste	Bom Despacho	I



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Campo Belo	II
Divinópolis	III
Formiga	II
Itaúna	II
Para de Minas	II
Santo Antônio do Amparo	I
Santo Antônio do Monte	I

Macro	Município	Porte
Sudeste	Além Paraíba	II
	Bicas	I
	Bom Jardim de Minas	I
	Carangola	II
	Cataguases	II
	Juiz de Fora	V
	Leopoldina	II
	Lima Duarte	I
	Muriaé	IV
	Santos Dumont	I
	São João Nepomuceno	I
	Ubá	III
Sul	Alfenas	III
	Guaxupé	II
	Itajubá	II
	Lavras	II
	Machado	I
	Passos	III
	Piumhi	II
	Poços de Caldas	III
	Pouso Alegre	IV
	São Lourenço	II
	São Sebastião do Paraíso	II
Três Corações	II	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



	Três Pontas	II
	Varginha	III
Triângulo do Norte	Araguari	II
	Ituiutaba	II
	Monte Carmelo	I
	Patrocínio	II
	Uberlândia	V
Triângulo do Sul	Araxá	II
	Frutal	I
	Iturama	I
	Uberaba	IV



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.290, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

**COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
AVALIAÇÃO**

Porte I

- 01 Coordenador
- 01 Médico Supervisor Hospitalar, Autorizador de AIH e Autorizador de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 01 Operador de sistema de informação
- 01 Profissional Nível Médio para Apoio Administrativo

Porte II

- 01 Coordenador
- 01 Médico Supervisor Hospitalar, Autorizador de AIH e Autorizador de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 01 Operador de sistema de informação
- 02 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo

Porte III

- 01 Coordenador
- 02 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 02 Operadores de sistema de informação
- 03 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo

Porte IV

- 01 Coordenador
- 03 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC
- 02 Técnicos operadores do SUSFácilMG
- 03 Operadores de sistema de informação
- 04 Profissionais de Nível Médio para Apoio Administrativo



Porte V

01 Coordenador

05 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC

02 Técnicos operadores do SUSFácilMG

03 Operadores de sistema de informação

05 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.290, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

MODELO DE FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Relatório de Avaliação			
Município:			
Porte:			
Função: Coordenador			
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Função: Médico Supervisor Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC			
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
Função: Técnicos operadores do SUSfácilMG			
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
Função: Operadores de sistema de informação			
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
Função: Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo			
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
Função: Auditores assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores			
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.290, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

INDICADOR E SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

I- INDICADOR DE QUALIDADE

O cálculo do indicador apresentado abaixo e do repasse do recurso financeiro será realizado, conforme metas e percentuais estabelecidos.

Indicador: Equipe mínima de regulação, controle e avaliação composta no município.

Descrição: Deverá ser mantida a equipe mínima conforme Anexo II desta Resolução sendo observados critérios para atribuição do percentual do recurso a ser repassado na parcela variável.

Fonte: Declaratória

Periodicidade: Monitoramento para pagamento da parcela variável: de 01 de julho de 2014 a 01 de outubro de 2014.

Método de cálculo para cada uma das parcelas:

Critério	Percentual do recurso a receber
Equipe completa no período em questão	100% do recurso
Equipe com ausência de algum profissional que não o médico supervisor por até dois meses no período em questão	90% do recurso
Equipe com ausência apenas do médico supervisor por até dois meses no período em questão	80% do recurso
Equipe com ausência do médico supervisor e outro profissional da equipe por até dois meses no período em questão	70% do recurso
Equipe com ausência de algum profissional que não o médico supervisor por mais de	60% do recurso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



dois meses no período em questão	
Equipe com ausência apenas do médico supervisor por mais de dois meses no período em questão	50% do recurso
Equipe com ausência do médico supervisor e outro profissional da equipe por mais de dois meses no período em questão	40% do recurso



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.290, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.817, de 16 de abril de 2014, que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o incentivo financeiro de custeio para o fortalecimento e/ou ampliação das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

Parágrafo único. Por ações de fortalecimentos e/ou ampliação da equipe entende-se o desenvolvimento de ações de capacitações, pagamento de incentivos, pagamento de pessoal e despesas com material de consumo para funcionamento dos setores de regulação.

Art. 2º Os municípios contemplados pelo incentivo financeiro de que trata esta Resolução serão classificados conforme os seguintes portes possíveis, definidos a partir do Teto MAC anual e observada a competência de publicação desta Resolução:



I - Porte I - até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - Porte II – de R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

III - Porte III – de R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

IV - Porte IV – de R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

V - Porte V – a partir de R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo).

§ 1º A classificação por porte de acordo com os valores do Teto MAC expressa a abrangência populacional e capacidade/volume de atendimento, além do nível de agregação tecnológica e a complexidade dos serviços prestados por cada ente municipal.

§ 2º A classificação dos municípios poderá ser revista anualmente pela SES/MG observadas as alterações no Plano Diretor de Regionalização - PDR/MG e na Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde - PPI/MG.

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução o ente municipal deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ser pólo de região de saúde;

II – não ter sido contemplado com recursos da Portaria GM n.º 2.975, de 21 de dezembro de 2012;

III – manter interface ou co-gestão com o Sistema Estadual de Regulação por meio do SUSFácilMG;

IV - assinar Termo de Compromisso, por meio eletrônico, até dia 18 de junho de 2014, através do sistema GEICOM, nos termos do Decreto nº 45.468/2010;

V – preencher o Formulário de Composição da Equipe, no sistema GEICOM, quando da assinatura do Termo de Compromisso; e

VI – ter realizado a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2013, via sistema GEICOM, até 18 de maio de 2014, de acordo com Resolução SES/MG nº 4.195/14.

Art. 4º Os municípios passíveis de adesão à iniciativa estão classificados de acordo com o porte previsto no Artigo 2º e elencados no Anexo I, devendo observar todos os critérios citados no Artigo 3º desta Resolução até a data de assinatura do Termo de Compromisso.



Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução, será transferido no ano de 2014, no limite anual de R\$9.396.000,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), e correrá por conta de recursos do tesouro Estadual, conforme dotação orçamentária nº 4291.10.302.237.4279.0001 – 334141 – 10.1, contemplando duas parcelas, sendo a primeira fixa e a segunda variável, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Os valores a serem repassados em cada parcela estão condicionados ao limite dos recursos efetivamente transferidos pela Portaria GM/MS nº 2.975/12, até a data de solicitação do pagamento das respectivas parcelas.

§ 2º Caso o montante repassado pelo Ministério da Saúde seja insuficiente para o pagamento de todos os beneficiários até as datas estabelecidas nesta Resolução, o novo critério de distribuição será definido no âmbito da Comissão SES/COSEMS/PPI.

§ 3º A definição dos valores de incentivo financeiro de custeio foi realizada considerando as correspondentes às equipes mínimas apresentadas no Anexo II e os portes definidos no artigo 2º desta Resolução.

§ 4º O recurso será transferido de forma regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 5º A partir de 2015 a transferência das parcelas está condicionada à efetiva transferência dos recursos estabelecidos na Portaria GM/MS 2.975/12 e à aprovação pela CIB-SUS/MG.

Art. 6º A primeira parcela será fixa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e será repassada até 04 de julho de 2014.

Parágrafo único. A parcela fixa será paga quando da adesão à iniciativa, mediante:

I – a assinatura do Termo de Compromisso; e

II – o preenchimento do Formulário de Composição da Equipe, disponível no sistema GEICOM, conforme previsto no inciso V do artigo 3º com a composição atual da equipe.

Art. 7º A segunda parcela será variável e paga até 30 de novembro de 2014, mediante comprovação da composição da equipe de regulação, controle e avaliação descrita no Anexo II.

§ 1º A declaração da composição da equipe de regulação, controle e avaliação deverá ser realizada mediante novo preenchimento do Formulário de Composição da Equipe, conforme modelo do Anexo III, no sistema GEICOM, até 10 de outubro de 2014.



§ 2º O valor máximo da parcela variável, para cada beneficiário, observará os seguintes limites por Porte:

- a) Porte I – Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- b) Porte II - Valor R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);
- c) Porte III – Valor R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
- d) Porte IV – Valor R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);
- e) Porte V – Valor R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§ 3º O valor final a ser transferido será calculado a partir do desempenho obtido no indicador de qualidade descrito no Anexo IV.

Art. 8º O processo de acompanhamento, controle e avaliação do Termo de Compromisso ficará a cargo da SUBREGS/SES-MG e conterà a análise do indicador de qualidade, descrito no Anexo IV.

§ 1º A análise descrita no *caput* desse artigo será feita por meio dos dados do Formulário de Composição da Equipe, para o período 1º de julho de 2014 a 1º de outubro de 2014, gerando o enquadramento do beneficiário em um dos critérios listados no Anexo IV.

§ 2º A partir do enquadramento será definido o percentual do recurso a receber da parcela variável.

§ 3º O percentual definido será aplicado sobre o recurso previsto no §2º, do artigo 7º e constituirá o valor final da parcela variável de cada beneficiário participante.

§ 4º O processo descrito no *caput* será realizado através do sistema GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 5º Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderá ser realizados por meio físico.

Art. 9º O município terá até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de disponibilização, no sistema GEICOM, do percentual do recurso a receber da parcela variável, para:

- I - validar o mesmo digitalmente no sistema GEICOM; ou
- II - apresentar recurso, em caso de discordância, para a Comissão de Acompanhamento, mediante justificativas.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento terá até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer a respeito, conforme modelo padronizado pela SES-MG, devendo ser encaminhado *on-line*, através do sistema GEICOM.



§ 2º Não será aceita validação do percentual ou interposição de recurso fora do prazo estabelecido no *caput* desse Artigo.

Art. 10. A Comissão de Acompanhamento prevista no Artigo anterior será composta por:

I – 01 (um) representante da Superintendência/Gerência Regional de Saúde/SRS/GRS a que o município está adstrito, a ser designado pela SRS/GRS;

II – 01 (um) representante do Núcleo de Gestão Microrregional da SRS/GRS do qual o município avaliado faz parte, a ser indicado por sua SRS/GRS;

III – 02 (dois) representantes do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde Regional, a ser designado por este.

§ 1º Os Superintendentes/ Gerentes Regionais de Saúde deverão oficializar à SUBREGS/SES-MG, os nomes dos membros da Comissão de Acompanhamento em até 20 (vinte) dias após a publicação da Resolução que definirá os municípios contemplados.

§ 2º O beneficiário será convidado a participar da reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver interesse comum entre as partes, sem direito a voto.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao município beneficiado durante a vigência do Termo de Compromisso, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

Art. 11. Caberá à Comissão de Avaliação, prevista no inciso III do artigo 2º do Decreto 45.468/2010:

I – atuar como segunda instância recursal;

II – emitir parecer, com base no subsídio fornecido em relação à análise em caráter gerencial dos processos de prestação de contas e através de análise adicionais que se fizerem necessárias, referendando o conjunto de processos e disponibilizar estes pareceres no sítio institucional do GEICOM até o final de maio de cada ano, nos termos do artigo 8º da Resolução SES nº 3.432/2012.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento, devidamente instruído, sob pena de não reconhecimento do mesmo.



Art. 12. A não aplicação do incentivo financeiro ou sua aplicação de forma diversa da estabelecida por esta Resolução acarretará em sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, em conta específica a ser indicada pela SES-MG.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do repasse de recursos federais garantido pela Portaria GM nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.290, DE 16 DE ABRIL DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.290, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

LISTA DE MUNICÍPIOS PASSÍVEIS DE ADESÃO À INICIATIVA DE ACORDO COM
O PORTE PREVISTO NO ARTIGO 2º DESTA RESOLUÇÃO

Macro	Município	Porte
Centro	Betim	IV
	Caeté	I
	Contagem	IV
	Curvelo	II
	Guanhães	I
	Itabira	II
	Joao Monlevade	II
	Nova Lima	II
	Ouro Preto	II
	Sete Lagoas	III
	Vespasiano	II
Centro Sul	Barbacena	III
	Congonhas	I
	Conselheiro Lafaiete	II
	São Joao Del Rei	II
Jequitinhonha	Capelinha	I
	Diamantina	II
	Minas Novas	I
	Turmalina	I
Leste	Caratinga	II
	Coronel Fabriciano	II
	Governador Valadares	IV
	Ipatinga	IV
	Mantena	I
	Resplendor	I
	Santa Maria do Suaçuí	I
	São Joao Evangelista	I



	Timóteo	II
Leste do Sul	Manhuaçu	II
	Ponte Nova	II
	Viçosa	II

Macro	Município	Porte
Nordeste	Águas Formosas	I
	Almenara	I
	Araçuaí	I
	Itambacuri	I
	Itaobim	I
	Malacacheta	I
	Nanuque	I
	Padre Paraíso	I
	Pedra Azul	I
	Teófilo Otoni	III
Noroeste	João Pinheiro	I
	Patos de Minas	III
	Unai	II
Norte	Bocaiuva	I
	Brasília de Minas	II
	Coração de Jesus	I
	Francisco Sá	I
	Janaúba	II
	Januária	II
	Manga	I
	Monte Azul	I
	Montes Claros	V
	Pirapora	II
	Salinas	I
	São Francisco	I
Taiobeiras	II	
Oeste	Bom Despacho	I



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Campo Belo	II
Divinópolis	III
Formiga	II
Itaúna	II
Para de Minas	II
Santo Antônio do Amparo	I
Santo Antônio do Monte	I

Macro	Município	Porte
Sudeste	Além Paraíba	II
	Bicas	I
	Bom Jardim de Minas	I
	Carangola	II
	Cataguases	II
	Juiz de Fora	V
	Leopoldina	II
	Lima Duarte	I
	Muriaé	IV
	Santos Dumont	I
	São João Nepomuceno	I
Ubá	III	
Sul	Alfenas	III
	Guaxupé	II
	Itajubá	II
	Lavras	II
	Machado	I
	Passos	III
	Piumhi	II
	Poços de Caldas	III
	Pouso Alegre	IV
	São Lourenço	II
	São Sebastião do Paraíso	II
Três Corações	II	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



	Três Pontas	II
	Varginha	III
Triângulo do Norte	Araguari	II
	Ituiutaba	II
	Monte Carmelo	I
	Patrocínio	II
	Uberlândia	V
Triângulo do Sul	Araxá	II
	Frutal	I
	Iturama	I
	Uberaba	IV



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.290, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

**COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
AVALIAÇÃO**

Porte I

- 01 Coordenador
- 01 Médico Supervisor Hospitalar, Autorizador de AIH e Autorizador de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 01 Operador de sistema de informação
- 01 Profissional Nível Médio para Apoio Administrativo

Porte II

- 01 Coordenador
- 01 Médico Supervisor Hospitalar, Autorizador de AIH e Autorizador de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 01 Operador de sistema de informação
- 02 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo

Porte III

- 01 Coordenador
- 02 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 02 Operadores de sistema de informação
- 03 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo

Porte IV

- 01 Coordenador
- 03 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC
- 02 Técnicos operadores do SUSFácilMG
- 03 Operadores de sistema de informação
- 04 Profissionais de Nível Médio para Apoio Administrativo



Porte V

01 Coordenador

05 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC

02 Técnicos operadores do SUSFácilMG

03 Operadores de sistema de informação

05 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.290, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

MODELO DE FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Relatório de Avaliação				
Município:				
Porte:				
Função: Coordenador				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Função: Médico Supervisor Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
Função: Técnicos operadores do SUSfácilMG				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
Função: Operadores de sistema de informação				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
Função: Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
Função: Auditores assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.290, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

INDICADOR E SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

I- INDICADOR DE QUALIDADE

O cálculo do indicador apresentado abaixo e do repasse do recurso financeiro será realizado, conforme metas e percentuais estabelecidos.

Indicador: Equipe mínima de regulação, controle e avaliação composta no município.

Descrição: Deverá ser mantida a equipe mínima conforme Anexo II desta Resolução sendo observados critérios para atribuição do percentual do recurso a ser repassado na parcela variável.

Fonte: Declaratória

Periodicidade: Monitoramento para pagamento da parcela variável: de 01 de julho de 2014 a 01 de outubro de 2014.

Método de cálculo para cada uma das parcelas:

Critério	Percentual do recurso a receber
Equipe completa no período em questão	100% do recurso
Equipe com ausência de algum profissional que não o médico supervisor por até dois meses no período em questão	90% do recurso
Equipe com ausência apenas do médico supervisor por até dois meses no período em questão	80% do recurso
Equipe com ausência do médico supervisor e outro profissional da equipe por até dois meses no período em questão	70% do recurso
Equipe com ausência de algum profissional que não o médico supervisor por mais de	60% do recurso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



dois meses no período em questão	
Equipe com ausência apenas do médico supervisor por mais de dois meses no período em questão	50% do recurso
Equipe com ausência do médico supervisor e outro profissional da equipe por mais de dois meses no período em questão	40% do recurso



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.600, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

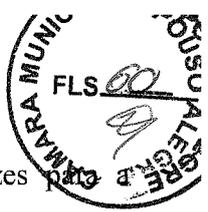
Aprova incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria MS/GM nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;
- a Portaria MS/GM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- a Portaria MS/GM nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes de organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Portaria MS/GM nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.236, de 09 de dezembro de 2015, que estabelece estratégias e procedimentos correlatos para a qualificação da regulação e a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde no SUS de Minas Gerais, nos termos da Política Nacional de Regulação;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a necessidade dar continuidade ao aprimoramento das práticas de gestão das unidades de regulação assistencial dos municípios polos de região de saúde; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 237ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de novembro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.600, DE 23 DE NOVEMBRO DE
2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.978, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.600, de 23 de novembro de 2017, que aprova incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017.

Parágrafo único - Por ações de fortalecimentos e/ou ampliação da equipe entende-se o desenvolvimento de ações de qualificação profissional, pagamento de incentivos, pagamento de pessoal, despesas com material de consumo, aquisição e manutenção de sistemas informatizados para funcionamento dos setores de regulação.

Art. 2º - Os municípios que fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro, na competência de 2017, correspondem àqueles gestores de seus prestadores e/ou polo de Região de Saúde, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O município de Belo Horizonte não foi contemplado por ter apresentado projeto específico ao Ministério da Saúde para recebimento de incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na Portaria GM/MS nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Os municípios contemplados pelo incentivo financeiro de que trata esta Resolução foram classificados por porte, definidos a partir do Teto MAC anual, observada a competência de publicação desta Resolução:

I - Porte I - até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II - Porte II - de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - Porte III - de R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

IV - Porte IV - de R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

V - Porte V - de R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

VI - Porte VI - a partir de R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo).



Parágrafo único - A classificação por porte de acordo com os valores do Teto MAC expressa a abrangência populacional e capacidade/volume de atendimento, além do nível de agregação tecnológica e a complexidade dos serviços prestados por cada ente municipal.

Art. 4º - O incentivo a que os beneficiários fazem jus varia de acordo com o porte, no valor de:

- I - Porte I: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- II – Porte II: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- III – Porte III: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- IV – Porte IV: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- V – Porte V: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); e
- VI – Porte VI: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 5º - As transferências de recursos financeiros referentes a competência de 2017 têm despesas no limite de R\$ 10.425.000,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.183.4487.0001 – 334141 – 84.1.

Parágrafo único - O recurso será transferido diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, após firmarem Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 6º - O indicador a ser monitorado, descrito no Anexo II desta Resolução, será declaratório e deverá ser inserido no GEICOM pelo beneficiário, em até seis meses após o recebimento do recurso financeiro, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos.

Art. 7º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do montante total previsto para o município.

§ 1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



§ 2º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 8º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único - Os municípios deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no sistema GEICOM nos prazos e nas regras vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.978, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.978, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

LISTAGEM DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS



Nº	Município	Porte	R\$
1	Águas Formosas	Porte II	R\$ 60.000,00
2	Além Paraíba	Porte III	R\$ 75.000,00
3	Alfenas	Porte V	R\$ 105.000,00
4	Almenara	Porte II	R\$ 60.000,00
5	Andrelândia	Porte I	R\$ 35.000,00
6	Antônio Carlos	Porte I	R\$ 35.000,00
7	Araçuaí	Porte III	R\$ 75.000,00
8	Araguari	Porte III	R\$ 75.000,00
9	Araxá	Porte III	R\$ 75.000,00
10	Arinos	Porte I	R\$ 35.000,00
11	Bandeira do Sul	Porte I	R\$ 35.000,00
12	Barão de Cocais	Porte I	R\$ 35.000,00
13	Barbacena	Porte V	R\$ 105.000,00
14	Bela Vista de Minas	Porte I	R\$ 35.000,00
15	Belo Oriente	Porte I	R\$ 35.000,00
16	Berilo	Porte I	R\$ 35.000,00
17	Berizal	Porte I	R\$ 35.000,00
18	Betim	Porte V	R\$ 105.000,00
19	Bicas	Porte I	R\$ 35.000,00
20	Boa Esperança	Porte II	R\$ 60.000,00
21	Bocaiuva	Porte II	R\$ 60.000,00
22	Bom Despacho	Porte II	R\$ 60.000,00
23	Bom Jardim de Minas	Porte I	R\$ 35.000,00
24	Brasília de Minas	Porte III	R\$ 75.000,00
25	Brumadinho	Porte II	R\$ 60.000,00
26	Buritís	Porte I	R\$ 35.000,00
27	Buritizeiro	Porte I	R\$ 35.000,00
28	Caeté	Porte II	R\$ 60.000,00
29	Campanha	Porte I	R\$ 35.000,00
30	Campestre	Porte I	R\$ 35.000,00
31	Campo Belo	Porte III	R\$ 75.000,00
32	Campos Altos	Porte I	R\$ 35.000,00
33	Capelinha	Porte II	R\$ 60.000,00
34	Carai	Porte I	R\$ 35.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



35	Carandaí	Porte I	R\$ 35.000,00
36	Carangola	Porte III	R\$ 75.000,00
37	Caratinga	Porte III	R\$ 75.000,00
38	Carlos Chagas	Porte I	R\$ 35.000,00
39	Carmo de Minas	Porte I	R\$ 35.000,00
40	Carmo do Paranaíba	Porte II	R\$ 60.000,00
41	Cataguases	Porte III	R\$ 75.000,00
42	Caxambu	Porte I	R\$ 35.000,00
43	Chapada Gaúcha	Porte I	R\$ 35.000,00
44	Conceição das Alagoas	Porte I	R\$ 35.000,00
45	Congonhas	Porte III	R\$ 75.000,00
46	Conselheiro Lafaiete	Porte III	R\$ 75.000,00
47	Conselheiro Pena	Porte I	R\$ 35.000,00
48	Contagem	Porte V	R\$ 105.000,00
49	Coração de Jesus	Porte II	R\$ 60.000,00
50	Coromandel	Porte I	R\$ 35.000,00
51	Coronel Fabriciano	Porte III	R\$ 75.000,00
52	Cruzília	Porte I	R\$ 35.000,00
53	Curvelo	Porte III	R\$ 75.000,00
54	Diamantina	Porte IV	R\$ 90.000,00
55	Divinolândia de Minas	Porte I	R\$ 35.000,00
56	Divinópolis	Porte V	R\$ 105.000,00
57	Espinosa	Porte I	R\$ 35.000,00
58	Formiga	Porte III	R\$ 75.000,00
59	Francisco Sá	Porte II	R\$ 60.000,00
60	Frei Inocência	Porte I	R\$ 35.000,00
61	Frutal	Porte II	R\$ 60.000,00
62	Governador Valadares	Porte V	R\$ 105.000,00
63	Guanhães	Porte II	R\$ 60.000,00
64	Guaxupé	Porte III	R\$ 75.000,00
65	Ibertioga	Porte I	R\$ 35.000,00
66	Ibiá	Porte I	R\$ 35.000,00
67	Ibirité	Porte III	R\$ 75.000,00
68	Ipaba	Porte I	R\$ 35.000,00
69	Ipatinga	Porte V	R\$ 105.000,00
70	Ipuiuna	Porte I	R\$ 35.000,00
71	Itabira	Porte III	R\$ 75.000,00
72	Itacarambi	Porte I	R\$ 35.000,00
73	Itajubá	Porte IV	R\$ 90.000,00
74	Itambacuri	Porte II	R\$ 60.000,00
75	Itanhandu	Porte II	R\$ 60.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



76	Itaobim	Porte II	R\$ 60.000,00
77	Itaúna	Porte III	R\$ 75.000,00
78	Ituiutaba	Porte III	R\$ 75.000,00
79	Iturama	Porte II	R\$ 60.000,00
80	Jaboticatubas	Porte I	R\$ 35.000,00
81	Jampruca	Porte I	R\$ 35.000,00
82	Janaúba	Porte III	R\$ 75.000,00
83	Januária	Porte III	R\$ 75.000,00
84	Jequitinhonha	Porte II	R\$ 60.000,00
85	João Monlevade	Porte III	R\$ 75.000,00
86	João Pinheiro	Porte II	R\$ 60.000,00
87	Juiz de Fora	Porte VI	R\$ 120.000,00
88	Lagoa Formosa	Porte I	R\$ 35.000,00
89	Lagoa Santa	Porte II	R\$ 60.000,00
90	Lassance	Porte I	R\$ 35.000,00
91	Lavras	Porte III	R\$ 75.000,00
92	Leopoldina	Porte III	R\$ 75.000,00
93	Lima Duarte	Porte I	R\$ 35.000,00
94	Machado	Porte II	R\$ 60.000,00
95	Malacacheta	Porte I	R\$ 35.000,00
96	Mamonas	Porte I	R\$ 35.000,00
97	Manga	Porte I	R\$ 35.000,00
98	Manhuaçu	Porte III	R\$ 75.000,00
99	Mantena	Porte II	R\$ 60.000,00
100	Mathias Lobato	Porte I	R\$ 35.000,00
101	Matozinhos	Porte II	R\$ 60.000,00
102	Minas Nova	Porte II	R\$ 60.000,00
103	Monte Azul	Porte II	R\$ 60.000,00
104	Monte Carmelo	Porte II	R\$ 60.000,00
105	Montes Claros	Porte III	R\$ 75.000,00
106	Muriaé	Porte V	R\$ 105.000,00
107	Nanuque	Porte II	R\$ 60.000,00
108	Nova Lima	Porte III	R\$ 75.000,00
109	Ouro Branco	Porte I	R\$ 35.000,00
110	Ouro Preto	Porte III	R\$ 75.000,00
111	Padre Paraíso	Porte II	R\$ 60.000,00
112	Pará de Minas	Porte III	R\$ 75.000,00
113	Paracatu	Porte III	R\$ 75.000,00
114	Paraguaçu	Porte I	R\$ 35.000,00
115	Passos	Porte V	R\$ 105.000,00
116	Patos de Minas	Porte IV	R\$ 90.000,00



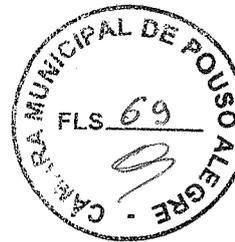
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



117	Patrocínio	Porte III	R\$ 75.000,00
118	Pedra Azul	Porte II	R\$ 60.000,00
119	Pedro Leopoldo	Porte II	R\$ 60.000,00
120	Perdões	Porte I	R\$ 35.000,00
121	Pirapora	Porte III	R\$ 75.000,00
122	Piumhi	Porte III	R\$ 75.000,00
123	Poço Fundo	Porte I	R\$ 35.000,00
124	Poços de Caldas	Porte V	R\$ 105.000,00
125	Ponte Nova	Porte IV	R\$ 90.000,00
126	Porteirinha	Porte II	R\$ 60.000,00
127	Pouso Alegre	Porte V	R\$ 105.000,00
128	Pouso Alto	Porte I	R\$ 35.000,00
129	Raul Soares	Porte I	R\$ 35.000,00
130	Resplendor	Porte II	R\$ 60.000,00
131	Ribeirão das Neves	Porte IV	R\$ 90.000,00
132	Rio Novo	Porte I	R\$ 35.000,00
133	Rubelita	Porte I	R\$ 35.000,00
134	Sabará	Porte III	R\$ 75.000,00
135	Sacramento	Porte I	R\$ 35.000,00
136	Salinas	Porte III	R\$ 75.000,00
137	Santa Bárbara	Porte II	R\$ 60.000,00
138	Santa Luzia	Porte III	R\$ 75.000,00
139	Santa Maria do Suaçuí	Porte II	R\$ 60.000,00
140	Santana do Paraíso	Porte I	R\$ 35.000,00
141	Santo Antônio do Amparo	Porte II	R\$ 60.000,00
142	Santo Antônio do Monte	Porte I	R\$ 35.000,00
143	Santos Dumont	Porte III	R\$ 75.000,00
144	São Domingos do Prata	Porte I	R\$ 35.000,00
145	São Félix de Minas	Porte I	R\$ 35.000,00
146	São Francisco	Porte II	R\$ 60.000,00
147	São Gotardo	Porte I	R\$ 35.000,00
148	São João del Rei	Porte III	R\$ 75.000,00
149	São João Evangelista	Porte I	R\$ 35.000,00
150	São João Nepomuceno	Porte II	R\$ 60.000,00
151	São Lourenço	Porte III	R\$ 75.000,00
152	São Sebastião do Paraíso	Porte IV	R\$ 90.000,00
153	Serrania	Porte I	R\$ 35.000,00
154	Sete Lagoas	Porte IV	R\$ 90.000,00
155	Taiobeiras	Porte III	R\$ 75.000,00
156	Teófilo Otoni	Porte V	R\$ 105.000,00
157	Tombos	Porte I	R\$ 35.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



158	Três Corações	Porte III	R\$ 75.000,00
159	Três Marias	Porte II	R\$ 60.000,00
160	Três Pontas	Porte III	R\$ 75.000,00
161	Turmalina	Porte II	R\$ 60.000,00
162	Ubá	Porte IV	R\$ 90.000,00
163	Uberaba	Porte VI	R\$ 120.000,00
164	Uberlândia	Porte VI	R\$ 120.000,00
165	Unaí	Porte III	R\$ 75.000,00
166	Urucuia	Porte I	R\$ 35.000,00
167	Varginha	Porte V	R\$ 105.000,00
168	Várzea da Palma	Porte II	R\$ 60.000,00
169	Vazante	Porte I	R\$ 35.000,00
170	Vespasiano	Porte III	R\$ 75.000,00
171	Viçosa	Porte III	R\$ 75.000,00
172	Virgem da Lapa	Porte I	R\$ 35.000,00
TOTAL			R\$ 10.425.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.978, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

INDICADOR DE MONITORAMENTO

Indicador: Existência de Equipe de Regulação

Descrição: Confirmar a existência da equipe de regulação atuando no município, informando o quantitativo de profissionais por cargo/ocupação.

Periodicidade: Inserir no sistema GEICOM, no prazo de seis meses após o recebimento da do recurso financeiro.



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.858, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria MS/GM nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;
- a Portaria MS/GM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

FLS. 72
POUSO ALEGRE

- a Portaria MS/GM nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Portaria MS/GM nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.236, de 09 de dezembro de 2015, que estabelece estratégias e procedimentos correlatos para a qualificação da regulação e a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde no SUS de Minas Gerais, nos termos da Política Nacional de Regulação;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a necessidade dar continuidade ao aprimoramento das práticas de gestão das unidades de regulação assistencial dos municípios polos de região de saúde; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 248ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.858, DE 05 DE DEZEMBRO DE
2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.534, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.858, de 05 de dezembro de 2018, que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018.

Parágrafo único - Por ações de fortalecimentos e/ou ampliação da equipe entende-se o desenvolvimento de ações de qualificação profissional, pagamento de incentivos, pagamento de pessoal, despesas com material de consumo, aquisição e manutenção de sistemas informatizados para funcionamento dos setores de regulação.

Art. 2º - Os municípios que fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro, na competência de 2018 correspondem àqueles gestores de seus prestadores e/ou polo de Região de Saúde, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O município de Belo Horizonte não foi contemplado por ter apresentado projeto específico ao Ministério da Saúde para recebimento de incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na Portaria GM/MS nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Os municípios contemplados pelo incentivo financeiro de que trata esta Resolução foram classificados por porte, definidos a partir do Teto MAC anual, observada a competência de publicação desta Resolução:

I - Porte I - até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II - Porte II - de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - Porte III - de R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

IV - Porte IV - de R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

V - Porte V - de R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

VI - Porte VI - a partir de R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo).



Parágrafo único - A classificação por porte de acordo com os valores do Teto MAC expressa a abrangência populacional e capacidade/volume de atendimento, além do nível de agregação tecnológica e a complexidade dos serviços prestados por cada ente municipal.

Art. 4º - O incentivo a que os beneficiários fazem jus varia de acordo com o porte, no valor de:

I - Porte I: R\$ 16.617,05 (dezesesseis mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos);

II – Porte II: R\$ 26.617,05 (vinte e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos);

III – Porte III: R\$ 36.617,05 (trinta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos);

IV – Porte IV: R\$ 46.617,05 (quarenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos);

V – Porte V: R\$ 56.617,05 (cinquenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos); e

VI – Porte VI: R\$ 66.617,05 (sessenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos).

Art. 5º - As transferências de recursos financeiros referentes a competência de 2018 têm despesas no limite de R\$ 5.783.261,75 (cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.183.4487.0001 - 334141 - 37.1.

Parágrafo único - O recurso será transferido diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, após firmarem Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Resoluções Estaduais de Saúde (SiGRES).

Art. 6º - O cumprimento do indicador a ser monitorado, descrito no Anexo II desta Resolução, será oficial e deverá ser inserido no SiG-RES pelo beneficiário, em até doze meses após o recebimento do recurso financeiro, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos.



Art. 7º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do montante total previsto para o município.

§ 1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§ 2º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 8º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único - Os municípios deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no sistema GEICOM nos prazos e nas regras vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.534, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.534, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

LISTAGEM DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

Município	Porte	Valor
Águas Formosas	II	R\$ 26.617,05
Águas Vermelhas	I	R\$ 16.617,05
Além Paraíba	III	R\$ 36.617,05
Alfenas	V	R\$ 56.617,05
Almenara	II	R\$ 26.617,05
Andradas	II	R\$ 26.617,05
Andrelândia	I	R\$ 16.617,05
Antônio Carlos	I	R\$ 16.617,05
Araçuaí	III	R\$ 36.617,05
Araguari	III	R\$ 36.617,05
Araxá	III	R\$ 36.617,05
Arinos	I	R\$ 16.617,05
Baependi	II	R\$ 26.617,05
Bandeira do Sul	I	R\$ 16.617,05
Barão de Cocais	I	R\$ 16.617,05
Barbacena	V	R\$ 56.617,05
Barroso	II	R\$ 26.617,05
Bela Vista de Minas	I	R\$ 16.617,05
Belo Oriente	I	R\$ 16.617,05
Berilo	I	R\$ 16.617,05
Berizal	I	R\$ 16.617,05
Betim	V	R\$ 56.617,05
Bicas	I	R\$ 16.617,05
Boa Esperança	II	R\$ 26.617,05
Bocaiúva	II	R\$ 26.617,05
Bom Despacho	II	R\$ 26.617,05
Bom Jardim de Minas	I	R\$ 16.617,05
Botelhos	I	R\$ 16.617,05
Brasília de Minas	III	R\$ 36.617,05
Brumadinho	II	R\$ 26.617,05
Buritis	I	R\$ 16.617,05
Buritizero	I	R\$ 16.617,05
Caeté	II	R\$ 26.617,05
Campanha	I	R\$ 16.617,05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Campestre	I	R\$ 16.617,05
Campo Belo	III	R\$ 36.617,05
Campos Altos	I	R\$ 16.617,05
Capelinha	II	R\$ 26.617,05
Carai	I	R\$ 16.617,05
Carandaí	I	R\$ 16.617,05
Carangola	IV	R\$ 46.617,05
Caratinga	III	R\$ 36.617,05
Carlos Chagas	I	R\$ 16.617,05
Carmo de Minas	II	R\$ 26.617,05
Carmo do Paranaíba	II	R\$ 26.617,05
Carmo do Rio Claro	I	R\$ 16.617,05
Cataguases	III	R\$ 36.617,05
Caxambu	I	R\$ 16.617,05
Chapada Gaúcha	I	R\$ 16.617,05
Conceição da Aparecida	I	R\$ 16.617,05
Conceição das Alagoas	I	R\$ 16.617,05
Congonhas	III	R\$ 36.617,05
Conselheiro Lafaiete	III	R\$ 36.617,05
Conselheiro Pena	I	R\$ 16.617,05
Contagem	V	R\$ 56.617,05
Coração de Jesus	II	R\$ 26.617,05
Coromandel	I	R\$ 16.617,05
Coronel Fabriciano	III	R\$ 36.617,05
Cristais	I	R\$ 16.617,05
Cruzília	I	R\$ 16.617,05
Curvelo	III	R\$ 36.617,05
Diamantina	IV	R\$ 46.617,05
Divinolândia de Minas	I	R\$ 16.617,05
Divinópolis	V	R\$ 56.617,05
Espinosa	I	R\$ 16.617,05
Formiga	III	R\$ 36.617,05
Formoso	I	R\$ 16.617,05
Francisco Sá	II	R\$ 26.617,05
Frei Inocência	I	R\$ 16.617,05
Frutal	II	R\$ 26.617,05
Gameleiras	I	R\$ 16.617,05
Governador Valadares	VI	R\$ 66.617,05
Grão Mogol	I	R\$ 16.617,05
Guanhães	II	R\$ 26.617,05
Guaxupé	III	R\$ 36.617,05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Ibertioga	I	R\$ 16.617,05
Ibiá	I	R\$ 16.617,05
Ibirité	III	R\$ 36.617,05
Indaiabira	I	R\$ 16.617,05
Ipaba	I	R\$ 16.617,05
Ipatinga	V	R\$ 56.617,05
Ipuiúna	I	R\$ 16.617,05
Itabira	III	R\$ 36.617,05
Itabirito	III	R\$ 36.617,05
Itacarambi	I	R\$ 16.617,05
Itajubá	IV	R\$ 46.617,05
Itambacuri	II	R\$ 26.617,05
Itamonte	I	R\$ 16.617,05
Itanhandu	III	R\$ 36.617,05
Itaobim	II	R\$ 26.617,05
Itaúna	III	R\$ 36.617,05
Ituiutaba	III	R\$ 36.617,05
Iturama	II	R\$ 26.617,05
Jaboticatubas	I	R\$ 16.617,05
Jampruca	I	R\$ 16.617,05
Janaúba	III	R\$ 36.617,05
Januária	III	R\$ 36.617,05
Jequitinhonha	II	R\$ 26.617,05
Joáima	I	R\$ 16.617,05
João Monlevade	III	R\$ 36.617,05
João Pinheiro	II	R\$ 26.617,05
Juiz de Fora	VI	R\$ 66.617,05
Lagoa Formosa	I	R\$ 16.617,05
Lagoa Santa	II	R\$ 26.617,05
Lassance	I	R\$ 16.617,05
Lavras	III	R\$ 36.617,05
Leopoldina	III	R\$ 36.617,05
Lima Duarte	I	R\$ 16.617,05
Lontra	I	R\$ 16.617,05
Machacalis	I	R\$ 16.617,05
Machado	II	R\$ 26.617,05
Malacacheta	I	R\$ 16.617,05
Mamonas	I	R\$ 16.617,05
Manga	II	R\$ 26.617,05
Manhuaçu	III	R\$ 36.617,05
Mantena	II	R\$ 26.617,05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Mathias Lobato	I	R\$ 16.617,05
Mato Verde	I	R\$ 16.617,05
Matozinhos	II	R\$ 26.617,05
Medina	II	R\$ 26.617,05
Minas Novas	II	R\$ 26.617,05
Monte Azul	II	R\$ 26.617,05
Monte Carmelo	II	R\$ 26.617,05
Montes Claros	VI	R\$ 66.617,05
Muriáé	V	R\$ 56.617,05
Nanuque	II	R\$ 26.617,05
Nepomuceno	I	R\$ 16.617,05
Nova Lima	III	R\$ 36.617,05
Nova Serrana	III	R\$ 36.617,05
Ouro Branco	I	R\$ 16.617,05
Ouro Preto	III	R\$ 36.617,05
Padre Paraíso	II	R\$ 26.617,05
Pai Pedro	I	R\$ 16.617,05
Pará de Minas	III	R\$ 36.617,05
Paracatu	III	R\$ 36.617,05
Paraguaçu	I	R\$ 16.617,05
Passa Quatro	I	R\$ 16.617,05
Passos	V	R\$ 56.617,05
Patos de Minas	IV	R\$ 46.617,05
Patrocínio	III	R\$ 36.617,05
Pedra Azul	II	R\$ 26.617,05
Pedro Leopoldo	II	R\$ 26.617,05
Perdões	I	R\$ 16.617,05
Pirapora	III	R\$ 36.617,05
Piumhi	III	R\$ 36.617,05
Poço Fundo	I	R\$ 16.617,05
Poços de Caldas	V	R\$ 56.617,05
Ponte Nova	IV	R\$ 46.617,05
Porteirinha	II	R\$ 26.617,05
Pouso Alegre	V	R\$ 56.617,05
Pouso Alto	I	R\$ 16.617,05
Raul Soares	I	R\$ 16.617,05
Resplendor	II	R\$ 26.617,05
Ribeirão das Neves	IV	R\$ 46.617,05
Rio Novo	I	R\$ 16.617,05
Rio Paranaíba	I	R\$ 16.617,05
Rio Vermelho	I	R\$ 16.617,05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



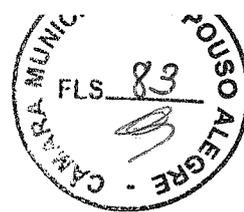
Rubelita	I	R\$ 16.617,05
Rubim	I	R\$ 16.617,05
Sabará	III	R\$ 36.617,05
Sacramento	I	R\$ 16.617,05
Salinas	III	R\$ 36.617,05
Santa Bárbara	II	R\$ 26.617,05
Santa Fé de Minas	I	R\$ 16.617,05
Santa Luzia	III	R\$ 36.617,05
Santa Maria do Suaçuí	II	R\$ 26.617,05
Santana do Paraíso	I	R\$ 16.617,05
Santo Antônio do Amparo	II	R\$ 26.617,05
Santo Antônio do Monte	II	R\$ 26.617,05
Santos Dumont	III	R\$ 36.617,05
São Domingos do Prata	I	R\$ 16.617,05
São Félix de Minas	I	R\$ 16.617,05
São Francisco	II	R\$ 26.617,05
São Gotardo	I	R\$ 16.617,05
São João del Rei	III	R\$ 36.617,05
São João do Paraíso	I	R\$ 16.617,05
São João Evangelista	I	R\$ 16.617,05
São João Nepomuceno	II	R\$ 26.617,05
São Lourenço	III	R\$ 36.617,05
São Sebastião do Paraíso	IV	R\$ 46.617,05
São Sebastião do Rio Verde	I	R\$ 16.617,05
Serrania	I	R\$ 16.617,05
Sete Lagoas	V	R\$ 56.617,05
Soledade de Minas	I	R\$ 16.617,05
Taiobeiras	III	R\$ 36.617,05
Teófilo Otoni	V	R\$ 56.617,05
Timóteo	III	R\$ 36.617,05
Tombos	I	R\$ 16.617,05
Três Corações	III	R\$ 36.617,05
Três Marias	II	R\$ 26.617,05
Três Pontas	III	R\$ 36.617,05
Turmalina	II	R\$ 26.617,05
Ubá	IV	R\$ 46.617,05
Uberaba	VI	R\$ 66.617,05
Uberlândia	VI	R\$ 66.617,05
Unai	III	R\$ 36.617,05
Urucuaia	I	R\$ 16.617,05
Varginha	V	R\$ 56.617,05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Várzea da Palma	II	R\$ 26.617,05
Vazante	I	R\$ 16.617,05
Vespasiano	III	R\$ 36.617,05
Viçosa	III	R\$ 36.617,05
Virgem da Lapa	I	R\$ 16.617,05
Total		R\$ 5.783.261,75



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 6.534, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

INDICADOR DE MONITORAMENTO

1- Indicador: Existência de Equipe de Regulação

1.1 - Descrição: O indicador é o resultado do número de relatórios contendo a informação da existência da equipe de regulação atuando no município, inserida pelo beneficiário no SIGRES, descrevendo o(s) nome(s) do(s) profissional(is) e a sua quantidade, por cargo/função, dividido pela quantidade de relatórios esperada que o beneficiário insira no SIGRES.

1.2 - Método de Cálculo:

$$\frac{\text{Número de relatórios inseridos no SIGRES}}{\text{Número de relatórios esperados no SIGRES}} * 100$$

1.3 - Definição de termos utilizados para o cálculo do indicador:

Numerador: Número de relatórios inseridos no SIGRES pelo beneficiário, contendo a informação acerca da existência de equipe de regulação atuando no município. O valor a ser atribuído ao numerador será igual ao número de relatórios que o beneficiário inserir no SIGRES.

Denominador: Número de relatórios esperados que o beneficiário insira no SIGRES.

1.4 - Resultados: O resultado do cálculo igual ou maior a 100% significa que o beneficiário cumpriu a meta e faz jus à totalidade do recurso financeiro recebido. Quando o resultado for igual a 0 (zero) representa que o beneficiário não atingiu a meta, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos, nos termos do Art. 6º desta Resolução. O valor máximo a ser pago será o mesmo, se o resultado de cumprimento do indicador for superior a 100%.



1.5 – **Fonte:** Formulário para confirmar a existência da equipe de regulação atuando no município, com o quantitativo de profissionais por cargo/ocupação, nos termos da Resolução SES/MG nº XXXX, de XX de XXXX de 2018 disponível no SIGRES.

1.6 – **Unidade de medida:** Percentual.

1.7 – **Polaridade:** Quanto maior, melhor.

1.8 – **Meta:** 100

Modelo de formulário para confirmar a existência da equipe de regulação atuando no município, com o quantitativo de profissionais por cargo/ocupação, nos termos da Resolução SES/MG nº XXXX, de XX de XXXX de 2018.

Município:
Regional de Saúde:

Porte da Equipe:

Função: Coordenador da equipe de regulação		
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
Função: Médico supervisor hospitalar, autorizadores de AIH e autorizadores de APAC		
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
Função: Técnicos operadores do SUSfácilMG		
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /



<input type="checkbox"/> não se aplica		
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
Função: Técnicos operadores de sistema de informação/regulação		
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
Função: Profissionais nível médio para apoio administrativo		
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
Função: Auditores assistenciais para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores		
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período*: / / a / /
<input type="checkbox"/> não se aplica		

*Período de atuação do profissional na Equipe de Regulação Municipal, exercendo as atividades no ano de 2019.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 20 de maio de 2022.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.329/2022, de autoria do **Chefe do Executivo**, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A EQUIPE DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - RCAA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**”

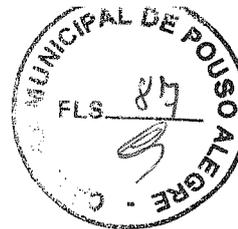
O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, dispõe que ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de:

- I - Enfermeiro Coordenador;
- II - Médico Supervisor Hospitalar;
- III - Médico Autorizador de AIH;
- IV - Médico Autorizador de APAC;
- V- Técnico Operador do SUS Fácil MG;
- VI - Operador de Sistema de Informação
- VII - Médico Auditor Assistencial;
- VIII - Enfermeiro Auditor Assistencial.

O *artigo segundo (2º)* determina que as contratações serão feitas por prazos definidos em lei, não excedendo o máximo de dois anos.

17110 23/05/2022 006251 CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

1



O *artigo terceiro (3º)* que o recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado.

O *artigo quarto (4º)* que a extinção do contrato temporário poderá ocorrer poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - término do prazo contratual,
- II - a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - falta grave cometida pelo contratado;
- IV - por interesse da administração pública.

O *artigo quinto (5º)* que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

O *artigo sexto (6º)* consta o Anexo I, contendo tabela com número de vagas, escolaridade, salário, carga horária e códigos, fazem parte integrante desta Lei.

O *artigo sétimo (7º)* que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INICIATIVA

A iniciativa para a propositura é do Prefeito, pois cabe a ele privativamente administrar os cargos do Executivo, segundo art. 45, inciso I, c/c art. 69, incisos II, III e XIII, veja:

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentarias;

Art. 69. Compete ao Prefeito:

II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;

III - prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo;

XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

COMPETÊNCIA

A Carta Magna, em seu art. 37, inciso IX, consonante à Lei Orgânica Municipal, em seu art. 108, dispõem que **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”**

E, considerando que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30 da CR/88, entende-se que possui capacidade plena para contratar temporariamente, desde que faça mediante lei.

É importante estabelecer o conceito jurídico de **“necessidade temporária”** e **“excepcional interesse público”**, para o fim das contratações a que se referem os dispositivos constitucionais e legais citados. Os ensinamentos segundo a professora e Ministra do STF Carmem Lúcia:

(...) aquilo que tem duração prevista no tempo, o que não tende à duração ou permanência no tempo. A transitoriedade põe-se como uma condição que indica ser passageira a situação, pelo que o desempenho da função, pelo menos pelo contratado, tem o condão de ser precário. A necessidade que impõe o comportamento há de ser temporária, segundo os termos constitucionalmente traçados. Pode dar-se que a necessidade do desempenho não seja temporária, que ela até tenha de ser permanente. Mas a necessidade, por ser contínua e até mesmo ser objeto de uma resposta administrativa contida ou expressa num cargo que se encontre, eventualmente, desprovido, é que torna aplicável a hipótese constitucionalmente manifestada pela expressão

"necessidade temporária". Quer-se, então, dizer que a necessidade das funções é contínua, mas aquela que determina a forma especial de designação de alguém para desempenhá-las sem o concurso e mediante contratação é temporária. (...). A necessidade é temporária quanto à forma de indicação do servidor para desenvolver as atividades, não do seu desenvolvimento, que é permanente.

(...)

Também de importância capital nessa matéria é o esclarecimento do que venha a ser considerado, juridicamente, "excepcional interesse público". Excepcional é palavra que contém mais de um significado, podendo ser assim considerado o que é alheio, singular, estranho, ou o que é ímpar, irrepetido, fora do ordinário. Para os efeitos da norma constitucional, poder-se-ia cogitar ser excepcional o interesse público em razão de sua natureza singular, ímpar, extraordinária, ou em razão de sua forma de prestação, que, por ter de ser contínua e implicar prestação imprescindível, tem cunhada uma situação de excepcional interesse na contratação. Dito de outra forma, a excepcionalidade do interesse pode corresponder à contratação ou ao objeto do interesse.

José dos Santos Carvalho Filho trata dos pressupostos da contratação temporária:

Por fim, tem-se admitido que o concurso público também é inexigível para o recrutamento de servidores temporários. Aqui a dispensa se baseia em razões lógicas, sobretudo as que levam em conta a determinabilidade do prazo de contratação, a temporariedade da carência e a excepcionalidade da situação de interesse público, pressupostos, aliás, expressos no art. 37, IX, da CF

(...).

O regime especial visa a disciplinar uma categoria específica de servidores: os servidores temporários (...). O texto constitucional usa a expressão a "lei estabelecerá", indicando desde logo que se trata de norma constitucional de eficácia limitada, na clássica sistemática de JOSÉ AFONSO DA SILVA, porque depende de lei para que possa consumir o objetivo nela contemplada. (...) Havendo a lei, não pode a autoridade maior do ente federativo ser acusada de crime de responsabilidade por recrutamento não previsto em lei. Pode haver outros vícios na admissão, mas não o de inexistir previsão legal.

(...)

O regime especial deve atender a três pressupostos inafastáveis:

40

O primeiro deles é a determinabilidade temporal da contratação, ou seja, os contratos firmados com esses servidores devem ter sempre prazo determinado. (...)

Depois, temos o pressuposto da temporiedade da função: a necessidade desses serviços deve ser sempre temporária. Se a necessidade é permanente, o Estado deve processar o recrutamento através dos demais regimes. Está, por isso, descartada a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes; se tal ocorrer, porém haverá indisfarçável simulação, e a admissão será inteiramente inválida. (...)

O último pressuposto é a excepcionalidade do interesse público que obriga o recrutamento. Empregando o termo excepcional para caracterizar o interesse público do Estado, a Constituição deixou claro que situações administrativas comuns não podem ensejar o chamamento desses servidores. Portanto, pode dizer-se que a excepcionalidade do interesse público corresponde à excepcionalidade do próprio regime especial.

(CARVALHO FILHO, José dos Santos in Manual de Direito Administrativo, 26ª ed., Atlas, p. 608-610.)

REQUISITOS - ARTIGO 108 DA LEI ORGÂNICA

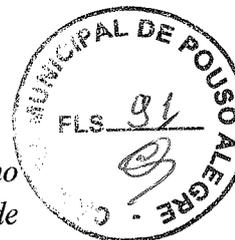
A Lei Orgânica, no parágrafo único do art. 108, estabelece os requisitos a serem seguidos pela lei que contratar temporariamente, quais sejam:

Parágrafo único. A lei a que se refere este artigo disporá sobre:

I - indicação geral e especial dos casos;

II - prazos e contratações com variação de 1 (um) mês no mínimo, a 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, mediante prorrogação ou duração única;

III - contratações por prazos superiores aos inciso anterior, em harmonia com a finalidade do interesse público a ser entendido, como o caso de programas de assistência promovidos pela Fundação Municipal PROMENOR ou o caso de conselheiros de conselhos municipais, como o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;



IV - regime jurídico dos temporários ou sua inclusão no regime geral dos servidores não envolvendo direitos de estabilidade.

O Projeto de Lei em análise atende aos requisitos ao: i) dispor os cargos a serem contratados temporariamente, quais sejam 1 Enfermeiro Coordenador, 1 Médico Supervisor Hospitalar, 2 Médicos Autorizadores De AIH, 2 Médicos Autorizadores De APAC, 2 Técnicos Operadores Do SUS Fácil, 2 Operadores De Sistema De Informação, 1 Medico Auditor Assistencial E 1 Enfermeiro Auditor Assistencial; ii) para qual finalidade se destinam, qual seja atender à equipe do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - RCAA (Termo de Compromisso anexo); iii) o modo como será a contratação, qual seja por Processo Seletivo Simplificado; e iv) o prazo da contratação temporária, sendo de no máximo 24 (vinte e quatro meses) meses.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI N° 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O Sistema Único de Saúde/SUS, definido pela Constituição Federal de 1988 e nas Leis Orgânicas da Saúde - 8080/90 e 8142, tem como uma das diretrizes fundamentais a descentralização política- administrativa com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização das ações e dos serviços de saúde para os municípios, alterando substancialmente o papel historicamente desempenhado pelos Estado e pela União.

Criada em 2008, a Política Nacional de Regulação do Ministério da Saúde, pode ser entendida como um mecanismo de gestão no SUS que visa garantir a organização das redes e fluxos assistenciais, esta integração pode garantir o direcionamento e condução das ações e serviços, visando contribuir na melhoria do acesso aos usuários e na constituição de uma rede de assistência integral, humanizada e resolutiva.

O Município de Pouso Alegre foi habilitado e homologado pela Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.856, de 10 de junho de 2014, assumir a declaração de Comando Único a gestão de seus prestadores, que implica assumir as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores de saúde que compõe a rede assistencial de saúde.

Assim, apresentamos o projeto de lei, que dispõe sobre a criação de vagas para compor a equipe de profissionais do SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE — MG, em conformidade a Lei n.º 6.579, de 01 de abril de 2022, e ainda destacamos:

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 - Aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;
- Resolução SES/MG n.º 3.670, de 20 de fevereiro de 2013 - Institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;
- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.817, de 16 de abril de 2014 - Aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;
- Resolução SES/MG n.º 4.290, de 16 de abril de 2014 - Institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;



- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 2.600, de 23 de novembro de 2017 - Aprova incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017;
- Resolução SES/MG n.º 5.978, de 23 de novembro de 2017 - Estabelece incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017;
- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 2.858, de 05 de dezembro de 2018 - Aprova incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018;
- Resolução SES/MG n.º 6.534, de 05 de dezembro de 2018 - Estabelece incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018.

Ao fim e ao cabo busca-se dar efetividade ao pleno atendimento ao interesse público primário, a Saúde, através da reorientação ao processo de trabalho com finalidade de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da Política Nacional de Regulação, através do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre/MG, que visa ampliar as ações e serviços afim de dar resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas, facilitar o acesso aos recursos especializados para a assistência.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa, a fim de debater e aprovar a presente propositura.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 1.329/2022**, para ser para ser submetido à análise das '*Comissões Temáticas*' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG nº 114.586



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 112 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE LEI Nº 1329/2022 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A EQUIPE DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - RCAA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em estudo tem como objetivo, nos termos do artigo primeiro (1º), dispõe que ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de: I - Enfermeiro Coordenador; II - Médico Supervisor Hospitalar; III - Médico Autorizador de AIH; IV - Médico Autorizador de APAC; V- Técnico Operador do SUS Fácil MG; VI - Operador de Sistema de Informação VII - Médico Auditor Assistencial; VIII - Enfermeiro Auditor Assistencial. O artigo segundo (2º) determina que as contratações serão feitas por prazos definidos em lei, não excedendo o máximo de dois anos. 2 O artigo terceiro (3º) que o recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado. O artigo quarto (4º) que a extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos: I - término do prazo contratual, II - a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III - falta grave cometida pelo contratado; IV - por interesse da administração pública. O artigo quinto (5º) que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria. O artigo sexto (6º) consta o Anexo I, contendo tabela com número de vagas, escolaridade, salário, carga horária e códigos, fazem parte integrante desta Lei. O artigo sétimo (7º) que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa do projeto encontramos que o projeto de lei O Município de Pouso Alegre foi habilitado e homologado pela Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.856, de 10 de junho de 2014, assumir a declaração de Comando Único a gestão de seus prestadores, que implica assumir as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores de saúde que compõe a



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



rede assistencial de saúde. Assim, apresentamos o projeto de lei, que dispõe sobre a criação de vagas para compor a equipe de profissionais do SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIANO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE — MG, em conformidade a Lei n.º 6.579, de 01 de abril de 2022.

Segue anexo ao Projeto de Lei 1329/2022, o quadro de vagas, descrição e tabela salarial, a tabela com a fonte de recursos para a criação dos cargos e impacto financeiro e a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura a criação, transformação de cargo e função do Poder Público municipal observando-se os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

No art. 69 da LOM, lemos:

Art. 69- Compete ao Prefeito:

II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;

III - prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo;

XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

A Carta Magna, em seu art. 37, inciso IX, consonante à Lei Orgânica Municipal, em seu art. 108, dispõem que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.” E, considerando que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30 da CR/88, entende-se que possui capacidade plena para contratar temporariamente, desde que faça mediante lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



A Lei Orgânica, no parágrafo único do art. 108, estabelece os requisitos a serem seguidos pela lei que contratar temporariamente, quais sejam: Parágrafo único. A lei a que se refere este artigo disporá sobre: I - indicação geral e especial dos casos; II - prazos e contratações com variação de 1 (um) mês no mínimo, a 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, mediante prorrogação ou duração única; III - contratações por prazos superiores aos inciso anterior, em harmonia com a finalidade do interesse público a ser entendido, como o caso de programas de assistência promovidos pela Fundação Municipal PROMENOR ou o caso de conselheiros de conselhos municipais, como o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; IV - regime jurídico dos temporários ou sua inclusão no regime geral dos servidores não envolvendo direitos de estabilidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que ao Projeto de Lei nº 1393/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1393/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de maio de 2022.

Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO
ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602607 PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.05.24
17:18:27 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO
ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:342092 PEREIRA:34209239615
39615 Dados: 2022.05.24
17:59:16 -03'00'

Dionicio do Pantano
Presidente

Assinado de forma digital por OLIVEIRA ALTAIR
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49 AMARAL:49564579600
564579600

Oliveira Altair
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

RELATÓRIO:

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais, em análise ao **Projeto de Lei nº 1329/2022**, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A EQUIPE DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - RCAA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.”** A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou, que no Projeto de Lei nº 1329/2022, o município de Pouso Alegre está habilitado e homologado pela deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.856, de 10 de junho de 2014, assumir a declaração de Comando Único a gestão de seus prestadores, que implica assumir as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores de saúde que compõe a rede assistencial de saúde.

Sendo apresentado no projeto de lei, que dispõe sobre a criação de vagas para compor a equipe de profissionais do **“SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – RCAA, NO SISTEMA ÚNICO DE**

1518 24/05/2022 09:26:11 AM CAM. MUNICIPAL MIN. GERE. SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE — MG,” em conformidade a Lei n.º 6.579, de 01 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar as contratações por prazos definidos por lei, não excedendo o máximo de dois anos.

Assim serão criadas doze (12) vagas; 01 para Enfermeiro Coordenador; 01 Médico Superior; 02 Médico Autorizador de AIH; 02 Técnico Operador de SUS Fácil; 02 Operador de Sistema de Informação; 01 Médico Auditor Assistencial e uma para Enfermeiro Auditor Assistencial. Afim de dar resolutividade e melhorias na situação de saúde das pessoas.

Portanto esse é um projeto muito importante para ampliar o atendimento primário a saúde do município de Pouso Alegre.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1329/2022.**

Pouso Alegre, 24 de maio de 2022.

MIGUEL SIMIAO
PEREIRA

JUNIOR:07969256660

Assinado de forma digital por

MIGUEL SIMIAO PEREIRA

JUNIOR:07969256660

Dados: 2022.05.24 14:04:10 -03'00'

Vereador Miguel Júnior Tomatinho

Relator

ARLINDO CESAR DA
MOTTA PAES
CAMANDUCAIA E
SILVA:53249828653
Dados: 2022.05.24 14:10:05
-03'00'

Assinado de forma digital por
ARLINDO CESAR DA MOTTA
PAES CAMANDUCAIA E
SILVA:53249828653
Dados: 2022.05.24 14:10:05
-03'00'

HELIO CARLOS DE
OLIVEIRA:59153024672

Assinado de forma digital por

HELIO CARLOS DE

OLIVEIRA:59153024672

Dados: 2022.05.24 14:35:02 -03'00'

Vereador Arlindo Motta Paes

Presidente

Vereador Hélio da Van

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 23 de maio de 2022.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)**

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.329/2022 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A EQUIPE DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - RCAA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.329/2022 tem como objetivo criar vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para os cargos de:

- I – Enfermeiro Coordenador;
- II – Médico Supervisor Hospitalar;
- III – Médico Autorizador de AIH;
- IV – Médico Autorizador de APAC;
- V – Técnico Operador do SUS Fácil MG;



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



VI – Operador de Sistema de Informação;

VII – Médico Auditor Assistencial;

VIII – Enfermeiro Auditor Assistencial.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo dar efetividade ao pleno atendimento ao interesse público primário, a Saúde, através da reorientação ao processo de trabalho com finalidade de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da Política Nacional de Regulação, através do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre/MG, que visa ampliar as ações e serviços afim de dar resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas, facilitar o acesso aos recursos especializados para a assistência.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.329/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

ODAIR PEREIRA DE SOUZA:002771586
80
Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680
Dados: 2022.05.24 15:15:25 -03'00'

Vereador Odair Quincote
Relator

IGOR PRADO TAVARES:09542853602
542853602
Assinado de forma digital por IGOR PRADO TAVARES:09542853602
Dados: 2022.05.24 15:48:28 -03'00'

Vereador Igor Tavares
Presidente

LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645
4645
Assinado de forma digital por LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645
Dados: 2022.05.24 16:06:02 -03'00'

Vereador Leandro Morais
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 23 de Maio de 2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE LEI Nº 1329, DE 17 DE MAIO DE 2022**, que dispõe sobre a *“a criação de vagas para compor a equipe do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - RCAA no Município de Pouso Alegre/MG”* emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

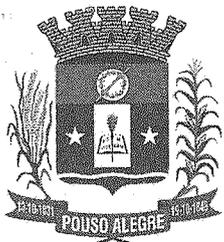
A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Conseqüência da CRFB, o art. 22 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, carrega para o Poder Legislativo municipal o dever de *“identificar os interesses da comunidade”*, e *“dispor normativamente sobre eles”*.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, atribuem às Comissões Permanentes, o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, competindo a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, vale dizer:

A expressão “Administração Pública” pode ser empregada em diferentes sentidos:

1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função Administrativa.

2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada “administração pública” (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em defender concretamente o interesse público. No que diz respeito ao aspecto material da administração pública,



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



isto é, utilizada a expressão para designar uma atividade estatal, pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função administrativa (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012).

Prima facie, a Comissão de Administração Pública assinala que a Câmara Municipal é competente para "legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos do Art. 39, I, da Lei Orgânica do Município, que a çambarca a prerrogativa de "criar, transformar e extinguir os cargos e funções públicas do Município, autarquias e fundações públicas" (Art. 39, PU, IV).

Com efeito, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei nº 1329/2022, que dispõe sobre "a criação de vagas para compor a equipe do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - RCAA no Município de Pouso Alegre/MG".

Na Justificativa, apurou a Comissão de Administração Pública que ao "

Ao fim e ao cabo busca-se dar efetividade ao pleno atendimento ao interesse público primário, a Saúde, através da reorientação ao processo de trabalho com finalidade de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da Política Nacional de Regulação, através do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre/MG, que visa ampliar as ações e serviços afim de dar resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas, facilitar o acesso aos recursos especializados para a assistência.

Resta claro que a alteração legislativa, observa não apenas o respeito ao princípio da legalidade, mas também, eficiência e impessoalidade, conforme art. 37 da CRFB e art. 13 da Constituição de Minas Gerais, *verbis*:

Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

§ 1º. A moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Público serão apuradas, para efeito de controle e invalidação, em face dos dados objetivos de cada caso.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, no art. 139, na esteira do art. 196 da CRFB, determina a saúde como direito de todos e dever do Poder Público, cuja efetivação se dá por diversas medidas, dentre as quais a organização pela direção municipal do Sistema Único de Saúde, dos serviços públicos de saúde (LOM, art. 143, I), restando, patente, dessa forma, a existência de interesse público no objetivo da lei de assegurar o bem estar coletivo. Como assinala Maria Sylvia Zanella:

Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação (...) em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo (...). Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houveram uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas, com a conseqüente ampliação do próprio conceito de serviço público. (...). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas que permitem a intervenção do Poder Público no funcionamento e na propriedade das empresas, as que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social (...). Tudo isso em nome dos interesses públicos que incumbe ao Estado tutelar (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, *Direito administrativo* / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020; grifos).



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1329/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
53602

Assinado de forma digital por
IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2022.05.24 17:12:14
-03'00'

Igor Tavares
Relator

MIGUEL SIMIAO
PEREIRA
JUNIOR:079692566
60

Assinado de forma digital
por MIGUEL SIMIAO
PEREIRA
JUNIOR:07969256660
Dados: 2022.05.24 15:05:35
-03'00'

Vereador Miguel Junior Tomatinho
Presidente

OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579
600

Digitally signed by OLIVEIRA
ALTAIR AMARAL:49564579600
Date: 2022.05.24 13:43:32
-03'00'

Vereador Oliveira Altair
Secretário

